Adenda ao Artigo 22º, deve ler-se:

Artigo 22º Iniciativas Pontuais e de Cariz Excecional

As iniciativas pontuais são aquelas que se fazem em tempo devido, no cumprimento de horários, deveres ou compromissos. Assim como, aquelas de cariz excecional cuja gestão não se compadece com os prazos inerentes à publicação do regulamento.

1. A Junta de Freguesia pode estabelecer a realização de iniciativas pontuais não contempladas no presente Regulamento, mediante definição do respetivo quadro normativo e de uma grelha padrão de apuramento dos respetivos custos e taxas ou preços a aplicar, a aprovar pelo órgão executivo e a publicitar oportunamente nos meios adequados para o efeito.
2. Relativo ao cariz excecional, refere-se à Creche e JI, assim como ao CAF, considerando os prazos de matrícula, inscrição, atualizações, pausas letivas e outras atividades, cujo período não se compadece com os prazos para publicação de regulamento, permitindo a apreciação em sede do órgão executivo com respetiva Fundamentação Económico-Financeira, remetendo para os respetivos Quadros Normativos, aprovados no mesmo órgão Executivo.

Fundamentação Económico-Financeira

Atualização da Tabela de Taxas e Preços

Junta de Freguesia de Moscavide e Portela

MOSCAVIDE e PORTELA
PRIMEIRO AS PESSOAS

fevereiro de 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento 3
   1.1. Objetivo e âmbito 3
   1.2. Enquadramento Legal e Normativo 3
   1.3. Restrições e Limitações 4
2. Abordagem Metodológica 5
   2.1. Metodologia de Fundamentação Económico-Financeira 5
   2.2. Pressupostos de Base e Transversais a Todas as Taxas e Preços 8
3. Políticas de Incentivo e Desincentivo do Executivo 10
4. Fundamentação económico-financeira 12
   4.1. Serviços Administrativos 13
   4.2. Serviços de Cuidados Primários de Saúde 14
   4.3. Centro de Dia 15
   4.4. Utilização dos Equipamentos da Junta 16
5. Anexos 18
   5.1. Atualização da Tabela de Taxas 18

1. ENQUADRAMENTO

1.1. OBJETIVO E ÂMBITO

O presente documento visa concretizar, com independência e rigor técnico, a Fundamentação Económico-Financeira para atualização da Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela (***JFMP***), considerando que a alteração dos valores das taxas e nestes casos específicos dos preços, de acordo com qualquer outro critério que não o da via de orçamentos anuais se efetua mediante a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

A fundamentação económica e financeira, foi efetuada com informação de referência à data de 31 de dezembro de 2021 (data das últimas demonstrações financeiras aprovadas), tal como potenciais ajustamentos que resultaram do nosso entendimento e aceites pelos vossos órgãos de gestão.

Este relatório salienta a informação e os pressupostos nos quais baseamos a nossa avaliação, a metodologia usada e as conclusões a que chegámos. Inicialmente este relatório ser-vos-á apresentado em versão preliminar unicamente para discussão. Esta versão fornecerá a oportunidade para confirmar os pressupostos assumidos e também para se adicionar outra informação que seja considerada necessária, permitindo assim finalizar o relatório com as conclusões finais.

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFAL), subordinou, na alínea e) do seu artigo 14.º, que o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelas freguesias constituem receitas das freguesias.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O legislador veio igualmente consagrar, no nº 1 do artigo 5.º do ***RGTAL***, que, para a definição das taxas a aplicar pelas autarquias locais, deve ser conferida a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades das autarquias locais, sobretudo no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Não menos importante, para o âmbito deste trabalho, é a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

1.3. Restrições e Limitações

Gostaríamos de salientar que um estudo económico-financeiro desta natureza não é uma ciência exata e, consequentemente, os valores alcançados, que em todo o caso consideramos razoáveis e defensáveis tendo em conta a informação disponibilizada e obtida, assentam em metodologias e técnicas normalmente adotadas, e que podem servir de base à determinação dos valores das taxas e preços, mas outros poderão chegar a outras conclusões técnicas e utilizar outras metodologias, princípios e pressupostos.

Conforme verificado adiante no presente relatório, foram definidos um conjunto de pressupostos e critérios, nomeadamente no que se refere ao apuramento de alguns valores inerentes à despesa, na medida em que a ***JFMP***, até à presente data, ainda não tem em adequado funcionamento um sistema de contabilidade de custos.

2. Abordagem Metodológica

2.1. Metodologia de Fundamentação Económico-Financeira

Adicionalmente às metodologias de reconhecimento internacional, os nossos princípios de atuação assentam sempre na legislação e quadros regulamentares em vigor. Assim, a definição do valor das taxas e dos preços tem sempre uma base/indexante inerente ao custo da atividade pública local, num ambiente de eficiência operacional, que assenta nos princípios e perspetivas ilustradas na imagem em baixo.

- O RFAL prevê:
  - na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, onde estas podem "liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas";
  - no artigo 24.º, "Taxas das freguesias", que as freguesias "podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais". "A ***criação de taxas pelas freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade***, incidindo sobre ***utilidades prestadas aos particulares*** ou ***geradas pela atividade das freguesias***".
- O RGTAL, prevê:
  - no seu artigo 17.º, que as taxas atualmente praticadas sejam revistas, em conformidade com o regime jurídico nele disposto;

- no seu artigo 3.º, que as "taxas das autarquias locais são tributos que redundam ***da prestação concreta de um serviço público local***, ***na utilização privada de bens do domínio público*** e ***privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento*** dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei";
- no seu artigo 4.º, dois princípios gerais que definem que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com:
  - ***o princípio da proporcionalidade (não deve ultrapassar o custo da atividade pública local*** ou ***do benefício auferido pelo particular)***, e
  - permite-se que as taxas possam constituir ***um apoio efetivo às políticas locais*** ao estabelecer que, "***o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática*** de certos atos ou operações".

Deste modo, definimos que o valor apurado de todas as taxas e preços, das autarquias locais, resultam do seguinte algoritmo:

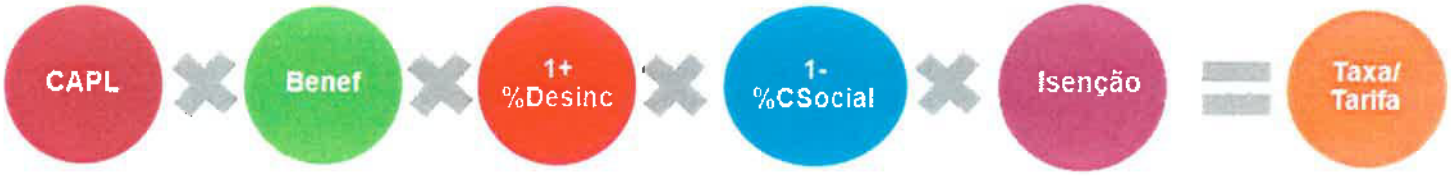

em que:

a) **CAPL** – Custo total da atividade pública local (em euros), medido em situação de eficiência produtiva, ou seja, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
b) **Benef** – Benefício auferido pelo particular muito acima da CAPL, pela desobstrução de uma limitação legal ou acesso a condições reguladas, ou de mercados não concorrenciais. Caso não aplicável a estas situações, o valor exponencial, assume uma base neutra, de valor igual a 1 (um);
c) **Desinc** – Desincentivo à prática de certos atos ou operações *(em percentagem)*, nomeadamente sobre atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo na sociedade local;
d) **CSocial** – Custo social suportado pela Junta de Freguesia *(em percentagem)*, no sentido de incentivar certos atos ou operações, nomeadamente atividades de promoção e interesse do desenvolvimento local;
e) **Isenção** – Custo dos atos ou operações totalmente suportados pela Junta de Freguesia, de modo a incentivar a adoção de certos comportamentos pela sociedade civil na freguesia.

O custo da atividade pública local **(CAPL)** é calculado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

a) **CAPL = (Tm x CMOD) + (Tm x CMV) + (Tm x CMAT) + (Tm x CAM) + (Tm x CEF) + (Tm x CINF) + (Tm x OCD) + (Tm x CIND)**

Em que:

- **Tm** – Tempo médio total, em minutos, de execução das várias tarefas/atividades associadas a cada taxa (considerando um processo padrão);
- **CMOD** – Custo / minuto direto com **Mão-de-obra**;
- **CMV** – Custo / minuto direto com **Máquinas e Viaturas** utilizadas;
- **CMAT** – Custo / minuto direto com os **Materiais** empregues e utilizados;
- **CAM** – Custo / minuto direto com as **Amortizações**, de edifícios e equipamentos;
- **CEF** – Custo / minuto direto com os **Encargos Financeiros** referentes a empréstimos contraídos;
- **CINF** – Custo / minuto direto com **Investimentos Futuros**, associados às taxas em causa;
- **OCD** – Custo / minuto com **Outros Custos Diretos**, quase na sua totalidade correspondentes a FSE (Fornecimentos e Serviços Externos);
- **CIND** – Custo / minuto com **Custos Indiretos**, que resultam da afetação de custos considerados não diretamente imputáveis às unidades orgânicas ou equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, e afetados aos mesmos de acordo com um critério de imputação definido.

a) O **coeficiente de benefício** auferido pelo particular, assegura as situações em que a utilidade prestada na esfera dos utilizadores privados pode potenciar situações geradoras de rentabilidades ou de direitos, de modo exponencial muito acima do CAPL, quer seja feita pela desobstrução de uma limitação legal ou acesso a condições reguladas, ou de mercados não concorrenciais. De facto, importa assinalar que a lei prevê que a fundamentação do valor das taxas seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, estabelece-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior quantos mais obstáculos jurídico administrativos forem removidos.

Embora não seja, muitas vezes, fácil identificar um elemento ou algoritmo objetivo e quantitativo, que avalie de modo adequado o valor auferido pelo particular, e que assegure o consenso das partes, este deverá ser objeto de avaliação e regulação local. É importante salientar que a capacidade de aproveitamento dos direitos e benefícios geram rendimentos diferentes, consoante varie o sujeito passivo.

Dado que a maioria das taxas e tarifas praticadas pelas autarquias são de índole geral e administrativa, o coeficiente de benefício auferido pelo particular tem um valor base igual a 1, considerando que os valores das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local. Assume-se que existe sempre um benefício por parte do cidadão, pelo que o benefício aparece, regra geral, com o valor de um, valor neutral e não influenciador, do coeficiente indexante do CAPL.

Este coeficiente de benefício, assegura as situações em que a utilidade prestada na esfera dos utilizadores privados, podem potenciar situações geradoras de rentabilidades ou de direitos, de modo exponencial muito acima da CAPL, quer seja feita pela desobstrução de uma limitação legal ou acesso a condições reguladas, ou de mercados não concorrenciais. Embora não seja, muitas vezes fácil identificar um elemento ou algoritmo objetivo e quantitativo, que assegure o consenso das partes, este deverá ser objeto de regulação local. É importante salientar, que a capacidade de aproveitamento dos direitos, benefícios geram rendimento diferentes, consoante seja o sujeito passivo.

b) O valor da taxa deverá também assegurar, um **coeficiente de incentivo ou desincentivo**, consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada atividade, prática ou comportamento, assumindo este coeficiente de valor inferior ou superior à unidade (1), respetivamente. O **coeficiente de incentivo** assume, na maioria das vezes, uma matriz de **cariz social**, correspondendo ao custo social suportado pela Junta de Freguesia.
O **coeficiente de incentivo ou desincentivo**, deve estar assente em critérios objetivos, que fazem parte da Estratégia do Executivo Político, e que foram sufragados no último ato eleitoral, assegurando-se assim a legitimidade democrática necessária à promoção ou desincentivo de tais práticas locais.

A aplicação desta metodologia no geral, tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorecendo o controlo político sobre os valores propostos e realçando as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas, face ao sufragado nas urnas pelos Cidadãos de Moscavide e Portela.

2.2. Pressupostos de Base e Transversais a Todas as Taxas e Preços

A elaboração de um estudo com esta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes do setor e específicas da ***JFMP***, nomeadamente no que se refere à disponibilização de informação existente no atual sistema de informação de cariz analítico.

Assim, em termos específicos, como premissa de base e transversal a todas as taxas e tarifas, foram assumidos os seguintes pressupostos:

- ***Tm – Tempo médio de trabalho por processo, taxa ou preço.*** Na determinação deste indicador, foram considerados os horários de trabalho aprovados e em funcionamento das instalações da ***JF MP***. Na determinação do número de minutos de trabalho anual para os funcionários da Junta utilizou-se a seguinte fórmula:
  Número de minutos de trabalho anual = (Número de semanas do ano x Número de dias úteis de trabalho por semana) - (Número de dias de feriados ano + Número de dias de férias ano) x Número de horas de trabalho por dia x Número de minutos hora), onde:
  - Número de semanas do ano = 52;
  - Número de dias úteis de trabalho por semana = 5;
  - Número de dias de feriados por ano = 10;
  - Número de dias de férias ano = 25;

- Número de horas trabalho por dia = 7;
- Número de minutos hora = 60.

- ***CMOD*** – *Custo / minuto direto com* ***Mão-de-obra*** – foram considerados os custos totais com pessoal, incluindo nomeadamente encargos com remunerações (CGA, ADSE, Segurança Social e o subsídio de refeição), com base nos custos reais de 2021. Foi calculado o custo com pessoal por categorial profissional em cada unidade orgânica, e dentro de cada unidade orgânica, o custo médio por minuto por funcionário em cada categoria profissional.
- ***CMV*** – *Custo / minuto direto com* ***Máquinas e Viaturas*** – são considerados os custos com combustíveis, manutenção, seguros e amortizações, com referência a 2021.
- ***CMAT*** – *Custo / minuto direto com os* ***Materiais*** – são considerados os custos de aquisição ou produção dos materiais empregues, na sua maioria materiais de escritório (papel e impressões), com referência a 2021. No que concerne ao custo de reprodução de documentos por fotocópia e gravação digital, foi tido em consideração o previsto no n º 1 do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de abril de 2002.
- ***CAM*** – *Custo / minuto direto com as* ***Amortizações****, de equipamentos* – foi refletida a amortização associada a um "enxoval" administrativo, correspondente a um posto de trabalho padrão para cada funcionário, composto por: um computador (incluindo custo médio/unitário do software licenciado), uma impressora, uma secretária, um bloco de gavetas e uma cadeira; foram ainda consideradas as amortizações associadas aos equipamentos de frio utilizados nos mercados. Os dados referem-se a 2021. Não consideramos amortizações referentes a edifícios, pois os edifícios incluídos na Listagem de Cadastro referente ao Património não inclui os edifícios ocupados pela ***JFMP***.
- CEF – Custo */ minuto direto com os* ***Encargos Financeiros*** *referentes a empréstimos contraídos* - no que se refere a Empréstimos, é de realçar que não existem quaisquer empréstimos contraídos pela ***JFMP***, tal como à presente data não existe estimado ou previsto a contração de qualquer empréstimo financeiro, pelo que não foram imputados quaisquer encargos financeiros às taxas.
- ***CINF*** – *Custo / minuto direto com* ***Investimentos Futuros*** – foram identificados os investimentos previstos a realizar em 2023, associados diretamente às taxas em causa, e que deverão ser contemplados na determinação do seu valor presente. Para o efeito, calculou-se a respetiva amortização anual, considerando o período de vida útil estabelecido no Classificador Complementar.
- ***OCD*** – *Custo / minuto direto com* ***Outros Custos Diretos****, quase na sua totalidade correspondentes a* ***Fornecimentos e Serviços Externos*** – foram considerados os valores, de 2021, relativos, nomeadamente, às rubricas de água, eletricidade, seguros, rendas e alugueres, limpeza e higiene, conservação e reparação, assistência técnica e vigilância e segurança, para além de outros específicos associados a cada taxa em concreto e referidos no respetivo ponto do Capítulo 4 do presente relatório.
- ***CIND*** – *Custo / minuto com* ***Custos Indiretos*** - estes custos foram imputados às diversas unidades orgânicas da ***JFMP*** de acordo com o peso dos respetivos custos com pessoal nos custos com pessoal totais da Junta de Freguesia.

  Foram ainda imputados como custos indiretos, numa percentagem correspondente ao peso das receitas provenientes da cobrança de taxas e preços no total das receitas da ***JFMP*** (em 2021), os investimentos previstos no PPI para 2023 não especificamente afetos a qualquer taxa ou preço previstos na tabela, assumindo-se, assim, que as receitas arrecadadas por esta via, na devida proporção em termos de execução orçamental, devem permitir financiar os investimentos planeados.

3. Políticas de Incentivo e Desincentivo do Executivo

Tendo por base o estatuto do poder local e seu princípio básico de atuação, o atual Executivo político definiu a sua estratégia política de governação local, onde elenca um conjunto de aspetos que fundamentam a orientação da sua atuação, a referir:

- definição da sua missão;
- definição da sua visão;
- definição dos seus valores de atuação;
- fatores críticos de sucesso;
- políticas estratégicas de orientação que, na sua essência, foram as suas mensagens aos cidadãos de Moscavide e Portela, no decorrer da campanha eleitoral e sufragados nas eleições de 2021.

Assim, de forma a facilitar a fundamentação de modo qualitativo, relativa à justificação dos Incentivos (Custo Social suportado pela ***JFMP***) e Desincentivos, apresentamos algumas das principais políticas estratégicas de orientação enumeradas, que serviram de base e referência à fundamentação das Taxas e Preços, a referir:

1. Assegurar o Desincentivo Local, de atividades, práticas, atos ou operações que, de alguma forma:
    a) possam trazer prejuízo ambiental ou do bem-estar social e segurança das populações;
    b) impliquem elevados esforços e dificuldades de operacionalização por parte da Junta de Freguesia;
    c) podem trazer risco acrescido para a ***JFMP*** ou cidadãos locais, pelo incumprimento de imposições legais ou normativas;
    d) não promovam a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos;
    e) não promovam a eficiência.
2. Assegurar o Incentivo Local, de atividades, práticas, atos ou operações que, de alguma forma:
    a) melhorem os níveis de acessibilidade aos serviços e utilidades prestados pela Junta de Freguesia, nomeadamente por parte da população mais idosa, mais jovem ou com maiores dificuldades económicas;
    b) fomentem determinados atos ou práticas conducentes ao incremento do bem-estar da população, em especial da Freguesia de Moscavide e Portela, nomeadamente no âmbito do desporto, saúde, cultura e lazer;

c) facilitem o exercício de determinadas atividades, considerando o perfil da população da Freguesia;

d) promovam o ambiente, a natureza, a educação e saúde e não gerem passivos ambientais;

e) promovam o bem-estar social entre os Moscavidenses e Portelenses;

f) facilitem a introdução de novas tecnologias;

g) promovam os novos tipos de energia limpa;

h) promovam o investimento local;

i) promovam o turismo, nomeadamente o bem-estar dos turistas.

4. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Nos pontos seguintes é apresentada a fundamentação económico-financeira das taxas e preços constantes na tabela proposta, em consonância com o modelo e pressupostos gerais enunciados no capítulo 2 – Abordagem Metodológica, sendo enunciados os requisitos e pressupostos específicos aplicados em cada capítulo da tabela.

Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas e preços são apresentados com quatro casas decimais, sendo, nos termos da fundamentação económico-financeira ou da sua atualização anual, arredondados por defeito à centésima de euro.

As Políticas de Incentivo e Desincentivo do Executivo, do capítulo anterior, são referenciadas pela sua numeração, no campo do respetivo coeficiente traduzindo, assim, os coeficientes de ajustamento do valor das taxas (Incentivo/Desincentivo), ponderados e definidos pelo Executivo da ***JFMP***.

Não foram consideradas eventuais amortizações das instalações, pois nenhuma das instalações usadas pelos serviços da ***JFMP*** se encontram registadas no Património da ***JFMP***, nem foram contabilizadas rendas pela ***JFMP*** pelo respetivo uso.

Considerando os pressupostos definidos de base e transversais anteriormente, apresentamos de seguida, por cada capítulo, um conjunto de alguns pressupostos específicos, aplicáveis a cada tipologia de taxas.

4.1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Consideraram-se como principais **custos diretos** os resultantes de:

- ✓ **Mão-de-obra** - trabalho administrativo de análise, registo, reprodução dos documentos de suporte, e elaboração de informação técnica;
- ✓ **Materiais** empregues na emissão de documentos (atestados e outros) - papel e tinta;
- ✓ **Amortizações** - dos equipamentos administrativos e das infraestruturas;
- ✓ **Investimentos futuros** - correspondentes à amortização média anual, imputável aos colaboradores afetos aos serviços centrais da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela., resultante do investimento previsto no PPI de 2023;
- ✓ **Outros custos** – fornecimentos e serviços externos associados ao funcionamento dos edifícios onde funcionam as atividades associadas (água, eletricidade, seguros, limpeza e higiene e conservação e reparação).

Os **custos indiretos** contemplam uma percentagem correspondente a artigos para oferta, rendas e alugueres, despesas de representação, comunicações, publicidade, quotizações, serviços bancários, custos com pessoal das unidades orgânicas de suporte e avenças de assessoria e Contabilista Certificado.

TAXAS E PREÇOS		CUSTO DA ATIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAPL)								Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Incentivo / Custo Social Suportado	Isenção	Valor da Taxa / Preço
		Custos Diretos						Custos Indiretos	CAPL					
Designação	Tempo Total (minutos)	Mão-de-Obra	Materiais	Amortizações	Investimentos futuros	Outros	Total							
	Tm	A = Tm x custo/min	C = Tm x custo/min	E = Tm x custo/min	F = Tm x custo/min	G = Tm x custo/min	H = A + B + C + D + E + F + G	I = Tm x custo/min	J = H + I	K = 1 + coef (%)	L = 1 + coef (%)	M = 1 - coef (%)	N = 1 - coef (%)	O = J*K*L*M*N
CAPÍTULO I														
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS														
Atestados e documentos análogos														
Em papel timbrado da Junta de Freguesia	24	5,5450	1,7318	0,0047	0,0000	3,6881	10,9696	2,4930	13,4627	0%	0%	26%	0%	10,0000
Em impresso próprio	24	5,5450	0,1831	0,0047	0,0000	3,6881	9,4209	2,4930	11,9140	0%	0%	26%	0%	9,0000
Emissão de documentos com caráter de urgência	24	5,5450	0,1831	0,0047	0,0000	3,6881	9,4209	1,6224	11,0434	0%	0%	26%	0%	11,0000

4.2. Serviços de Cuidados Primários de Saúde

Consideraram-se como principais **custos diretos** os resultantes de:

- ✓ **Mão-de-obra** – custos associados à prestação do serviço;
- ✓ **Materiais** empregues nas atividades desenvolvidas;
- ✓ **Amortizações** - dos equipamentos administrativos e funcionais;
- ✓ **Investimentos futuros** - correspondentes à amortização média anual, imputável aos colaboradores afetos aos serviços centrais da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela., resultante do investimento previsto no PPI de 2023;
- ✓ **Outros custos** – fornecimentos e serviços externos associados ao funcionamento dos edifícios onde funcionam as atividades associadas (água, eletricidade, seguros, limpeza e higiene e conservação e reparação).

Os **custos indiretos** contemplam uma percentagem correspondente a artigos para oferta, rendas e alugueres, despesas de representação, comunicações, publicidade, quotizações, serviços bancários, custos com pessoal das unidades orgânicas de suporte e avenças de assessoria e Contabilista Certificado.

TAXAS E PREÇOS		CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL)								Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Incentivo / Custo Social Suportado	Isenção	Valor da Taxa / Preço
		Custos Diretos						Custos Indiretos	CAPL					
Designação	Tempo Total (minutos)	Mão-de-Obra	Materiais	Amortizações	Investimentos futuros	Outros	Total							
	Tm	A = Tm x custo/min	C = Tm x custo/min	E = Tm x custo/min	F = Tm x custo/min	G = Tm x custo/min	H = A + B + C + D + E + F + G	I = Tm x custo/min	J = H + I	K = 1 - coef (%)	L = 1 + coef (%)	M = 1 - coef (%)	N = 1 - coef (%)	O = J * K * L * M * N
CAPÍTULO III														
SERVIÇOS DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE														
Psicologia														
Consulta	10	1,0159	0,0932	0,0040	25,0000	6,6776	32,7906	4,3743	37,1649	0%	0%	33%	0%	18,0000
Sessões de Tratamento - Pacote de 10 consultas	100	10,1587	0,9319	0,0400	250,0000	66,7758	327,9064	43,7431	371,6495	0%	0%	60%	0%	150,0000

4.3. CENTRO DE DIA

Consideraram-se como principais **custos diretos** os resultantes de:

- ✓ **Mão-de-obra** – custos associados à gestão direta do Centro Dia;
- ✓ **Materiais** empregues na confeção das refeições;
- ✓ **Amortizações** - dos equipamentos administrativos e funcionais;
- ✓ **Investimentos futuros** - correspondentes à amortização média anual, imputável aos colaboradores afetos aos serviços centrais da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela., resultante do investimento previsto no PPI de 2023;
- ✓ **Outros custos** – fornecimentos e serviços externos associados ao funcionamento dos edifícios onde funcionam as atividades associadas (água, eletricidade, seguros, limpeza e higiene e conservação e reparação).

Os **custos indiretos** contemplam uma percentagem correspondente a artigos para oferta, rendas e alugueres, despesas de representação, comunicações, publicidade, quotizações, serviços bancários, custos com pessoal das unidades orgânicas de suporte e avenças de assessoria e Contabilista Certificado.

TAXAS E PREÇOS		CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL)								Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Incentivo / Custo Social Suportado	Isenção	Valor da Taxa / Preço
		Custos Diretos						Custos Indiretos	CAPL					
Designação	Tempo Total (minutos) Tm	Mão-de-Obra A = Tm x custo/min	Materiais C = Tm x custo/min	Amortizações E = Tm x custo/min	Investimentos futuros F = Tm x custo/min	Outros G = Tm x custo/min	Total H = A + B + C + D + E + F + G	I = Tm x custo/min	J = H + I	K = J * coef (%)	L = J * coef (%)	M = J - coef (%)	N = J - coef (%)	O = J * K * L * M * N
CAPÍTULO VI														
CENTRO DE DIA														
Almoço: Sopa, prato principal, fruta / sobremesa e pão														
Trabalhadores	14	1,3567	1,8152	0,0069	-	0,2486	3,4273	1,4486	4,8759	0%	0%	28%	0%	3,5000
Utentes	14	1,3567	1,8152	0,0069	-	0,2486	3,4273	1,4486	4,8759	0%	0%	28%	0%	3,5000

4.4. Utilização dos Equipamentos da Junta

Consideraram-se como principais **custos diretos** os resultantes de:

- ✓ **Mão-de-obra** – custos associados à gestão direta do Pavilhão do Oriente;
- ✓ **Materiais** empregues nas atividades desenvolvidas no Pavilhão;
- ✓ **Amortizações** - dos equipamentos administrativos e funcionais;
- ✓ **Investimentos futuros** - correspondentes à amortização média anual, imputável aos colaboradores afetos aos serviços centrais da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela., resultante do investimento previsto no PPI de 2023;
- ✓ **Outros custos** – fornecimentos e serviços externos associados ao funcionamento dos edifícios onde funcionam as atividades associadas (água, eletricidade, seguros, limpeza e higiene e conservação e reparação).

Os **custos indiretos** contemplam uma percentagem correspondente a artigos para oferta, rendas e alugueres, despesas de representação, comunicações, publicidade, quotizações, serviços bancários, custos com pessoal das unidades orgânicas de suporte e avenças de assessoria e Contabilista Certificado.

TAXAS E PREÇOS		CUSTO DA ATIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAPL)												
		Custos Diretos								Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Incentivo / Custo Social Suportado	Isenção	Valor da Taxa / Preço
Designação	Tempo Total (minutos) Tm	Mão-de-Obra A = Tm x custo/min	Materiais C = Tm x custo/min	Amortizações E = Tm x custo/min	Investimentos futuros F = Tm x custo/min	Outros G = Tm x custo/min	Total H = A + B + C + D + E + F + G	Custos Indiretos I = Tm x custo/min	CAPL J = H + I	K = 1 + coef (%)	L = 1 + coef (%)	M = 1 - coef (%)	N = 1 - coef (%)	O = J * K * L * M * N
CAPÍTULO VII														
UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA JUNTA														
PAVILHÃO DO ORIENTE - De 2ª a 6ª feira das 08:00 até às 17:00 - Por Hora														
Clubes da Freguesia	33	6,3296	0,0832	0,0065	61,8750	0,3749	68,6692	2,8492	71,5184	0%	0%	93%	0%	37,5000
Clubes Fora da Freguesia	33	6,3296	0,0832	0,0065	61,8750	0,3749	68,6692	2,8492	71,5184	0%	0%	48%	0%	62,5000
Empresas ou Grupos da Freguesia	33	7,2936	0,0832	0,0065	80,4375	0,3749	88,1957	2,8492	91,0449	0%	0%	93%	0%	45,0000
Empresas ou Grupos Fora da Freguesia	33	7,2936	0,0832	0,0065	80,4375	0,3749	88,1957	2,8492	91,0449	0%	0%	48%	0%	70,0000
PAVILHÃO DO ORIENTE - Sábados, Domingos e Feriados - Por hora														
Clubes da Freguesia	33	7,2936	0,0832	0,0065	61,8750	0,3749	69,6332	2,8492	72,4824	0%	0%	93%	0%	47,5000
Clubes Fora da Freguesia	33	7,2936	0,0832	0,0065	61,8750	0,3749	69,6332	2,8492	72,4824	0%	0%	48%	0%	72,5000
Empresas ou Grupos da Freguesia	33	8,2936	0,0832	0,0065	80,4375	0,3749	89,1957	2,8492	92,0449	0%	0%	93%	0%	55,0000
Empresas ou Grupos Fora da Freguesia	33	8,2936	0,0832	0,0065	80,4375	0,3749	89,1957	2,8492	92,0449	0%	0%	48%	0%	80,0000
PAVILHÃO DO ORIENTE - depois das 17:00 - Por hora														
Clubes da Freguesia	33	7,2936	0,0832	0,0065	61,8750	0,3749	69,6332	2,8492	72,4824	0%	0%	93%	0%	Acresce 30%
Clubes Fora da Freguesia	33	7,2936	0,0832	0,0065	61,8750	0,3749	69,6332	2,8492	72,4824	0%	0%	48%	0%	Acresce 30%
Empresas ou Grupos da Freguesia	33	8,2936	0,0832	0,0065	80,4375	0,3749	89,1957	2,8492	92,0449	0%	0%	93%	0%	Acresce 30%
Empresas ou Grupos Fora da Freguesia	33	8,2936	0,0832	0,0065	80,4375	0,3749	89,1957	2,8492	92,0449	0%	0%	48%	0%	Acresce 30%

5. ANEXOS

5.1. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS

TAXAS E PREÇOS		
Artigo / Nº / Alínea	Designação	Valor
	CAPÍTULO I	
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1	**Atestados e documentos análogos multiuso**	
1.1	Em papel timbrado da Junta de Freguesia	**10,0000**
1.2	Em impresso próprio	**9,0000**
1.3	Emissão de documentos com caráter de urgência	**11,0000**
	CAPÍTULO III	
	SERVIÇOS DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE	
1	**Psicologia**	
1.1	Consulta	**18,0000**
1.2	Sessões de Tratamento - Pacote de 10 consultas	**150,0000**
	CAPÍTULO VI	
	CENTRO DE DIA	
1	**Serviços Prestados**	
1.1	Almoço: Sopa, prato principal, fruta / sobremesa e pão	
1.1.1	Trabalhadores	**3,5000**
1.1.2	Utentes	**3,5000**

TAXAS E PREÇOS		
Artigo / Nº / Alínea	Designação	Valor
	CAPÍTULO VII	
	UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA JUNTA	
1	**PAVILHÃO DO ORIENTE - De 2ª a 6ª feira das 08:00 até às 17:00 - Por Hora**	
1.1	Clubes da Freguesia	**37,5000**
1.2	Clubes Fora da Freguesia	**62,5000**
1.3	Empresas ou Grupos da Freguesia	**45,0000**
1.4	Empresas ou Grupos Fora da Freguesia	**70,0000**
2	**PAVILHÃO DO ORIENTE - Sábados, Domingos e Feriados - Por hora**	
2.1	Clubes da Freguesia	**47,5000**
2.2	Clubes Fora da Freguesia	**72,5000**
2.3	Empresas ou Grupos da Freguesia	**55,0000**
2.4	Empresas ou Grupos Fora da Freguesia	**80,0000**
3	**PAVILHÃO DO ORIENTE - depois das 17:00 - Por hora**	
3.1	Clubes da Freguesia	**Acresce 30%**
3.2	Clubes Fora da Freguesia	**Acresce 30%**
3.3	Empresas ou Grupos da Freguesia	**Acresce 30%**
3.4	Empresas ou Grupos Fora da Freguesia	**Acresce 30%**